

Id:089B81D07484E901

Id:0471B1675BE6E914



PORTARIA Nº 160/2023. DE, 20 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 162/2023. DE, 20 DE JUNHO DE 2023.

Institui a nomeação do Cargo de Assessora DAS/1 e dá outras providências.

Institui a nomeação do Cargo de Assessora DAS/1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante do cargo de Assessora DAS/1, junto a Secretaria Municipal de Administração, deste município.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante do cargo de Assessora DAS/1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. JACIRA PEREIRA DE ARAÚJO, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 2.181.355-SSP/PI, e CPF nº 002.954.763-62, para ocupar o cargo de Assessora/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Administração, do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Art. 1º - Nomear a Sra. IVANEIDE SANTANA DE GOIS, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 2.346.670- SSP-PI e CPF nº 029.110.503-39, para exercer o cargo de Assessora/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 01 de junho a 31 de dezembro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 01 de junho a 31 de dezembro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 20 de Junho de 2023.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 20 de Junho de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Município de S. A. M.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Município de S. A. M.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:0B620CC12F98E90F

Id:01AB2676A0D2E791



PORTARIA Nº 161/2023. DE, 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI Nº 229 de 23 de maio de 2023.

Institui a nomeação do Cargo de Assessora DAS/1 e dá outras providências.

Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no município de Santa Luz-PI e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante do cargo de Assessora DAS/1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Santa Luz-PI, estabelecendo normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade.

RESOLVE:

Art. 2º Constituem objetivos básicos das ações de proteção aos animais:

Art. 1º - Nomear a Sra. ERILENE BARBOSA DANTAS, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 1.762.438-SSP/PI e CPF nº 008.180.453-96, para ocupar o cargo de Assessora/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antonio dos Milagres-PI

I — A prevenção, redução e eliminação das causas de sofrimentos dos animais;

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 01 de junho a 31 de dezembro de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023

II — A defesa dos direitos dos animais;

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 20 de Junho de 2023.

III — O bem-estar animal.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Município de S. A. M.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I-animal doméstico: aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornou-se doméstico, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passível de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana;

II-animal de tração: aquele que é utilizado para tração de veículos ou instrumentos agrícolas ou industriais;

III- animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido;

IV-animal solto: aquele que sendo doméstico é encontrado perdido ou fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;

(Continua na próxima página)